



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 3 de 26

desconformidade com suas necessidades e peculiaridades.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito/SP, 23 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2779

De 24 de fevereiro de 2022

Autoria: Vereador José Eraldo Chiavoloni

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.772/2002”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.772, de 15 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º As entidades de que trará o caput deste artigo são: Santa Casa de Misericórdia, Asilo São Vicente de Paula, APAE e Guarda Mirim”.

Art. 2º Os incisos I, II, III, IV e V do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.772, de 15 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

- I - R\$ 10,00 (dez reais);
- II - R\$ 15,00 (quinze reais);
- III - R\$ 20,00 (vinte reais);
- IV - R\$ 30,00 (trinta reais);

V - ... de livre escolha a ser preenchido pelo contribuinte, desde que o valor seja superior ao valor especificado no inciso I deste artigo”.

Art. 3º O item 3 do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.772, de 15 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º (...)

3 - Guarda Mirim”;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 24 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2784

De 29 de março de 2022

Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas com tecnologia LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos

imobiliários no âmbito do Município de Ribeirão Bonito”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Ribeirão Bonito a utilizarem lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

§ 1º Compreendem-se por sistema público de iluminação os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares.

§ 2º A obrigação prevista no caput deste artigo abrange apenas os projetos de loteamentos e empreendimentos imobiliários que, até a data da publicação desta lei, não tenham sido remetidos à análise e aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2786

De 06 de abril de 2022

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre a alteração dos percentuais de multas de mora, constantes na Lei Municipal nº 1.555, de 09 de dezembro de 1993 e revoga a Lei Municipal nº 1.650, de 04 de março de 1998”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 276 da Lei Municipal nº 1.555, de 09 de dezembro de 1993 - Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 276.....

I

II multa de mora, calculada sobre o valor atualizado do débito, à razão de 4% (quatro por cento), calculada sobre o valor atualizado, até a data do efetivo pagamento;

III

Parágrafo Único.....”.

Art. 2º Todas as multas decorrentes de atraso no pagamento de tarifas e preços públicos, previstos na legislação tributária municipal, serão fixadas na mesma proporção do artigo 276 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.555/93), com a nova redação estatuída no artigo 1º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1253

Página 4 de 26

desta lei.

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se às dívidas pretéritas, adquiridas pelos contribuintes até a data da publicação desta lei, inclusive aquelas que estão sendo objeto de execução fiscal em andamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal nº 1.650, de 04 de março de 1998 e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 4056
De 29 de março de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2761/2021 c/c a Lei Federal nº 4320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 106.676,93 (cento e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.08.01	311	4.4.90.52	01	06.181.0014.2055.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 62.522,26
02.08.01	308	3.3.90.39	01	06.181.0014.2055.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 44.154,67
Total R\$ 106.676,93						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 106.676,93 (cento e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	049	4.4.90.52	01	04.122.0008.2010.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 39.196,81
02.08.01	306	3.3.90.30	01	06.181.0014.2055.0000	Material de Consumo	R\$ 17.480,12
02.08.01	310	4.4.90.51	01	06.181.0014.2055.0000	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
Total R\$ 106.676,93						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decreto nº 4059
De 06 de abril de 2022

Dispõe sobre designar as autoridades sanitárias responsáveis pelo desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, nos termos art. 5º, da Lei Municipal nº 1669, de 14 de outubro de 1998, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a competência constitucional pertencente ao Sistema Único de Saúde - SUS, trazida pelo art. 200, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que traz às direções do âmbito nacional, estadual e municipal, a definição, coordenação e execução dos serviços de vigilância sanitária, nos moldes trazidos pelos artigos 16, 17 e 18;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição do Estado de São Paulo, que trouxe as competências do Sistema Único de Saúde em âmbito estadual, cabendo a identificação, e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, especialmente às ações referentes à vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, que estabelece normas de ordem pública e de interesse social para a promoção, defesa e recuperação da saúde, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado, e dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde nas esferas estadual e municipal.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Municipal nº 1669, de 14 de outubro de 1998, que dispõe sobre as atribuições e a competência do Município para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, e trouxe a possibilidade de designação e credenciamento das autoridades sanitárias por meio de ato do Prefeito Municipal (art. 5º);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados e credenciados para desempenhar os Serviços de Vigilância Sanitária, nos moldes trazidos pela Lei Municipal nº 1669, de 14 de outubro de 1998, os seguintes Servidores Municipais: